



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

CONTRATO Nº: 077/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PITIMBU.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG nº 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - CEP: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua: Maria Delourdes Rodrigues, nº 762 – Anexo C – Cajá – CEP: 55.813-320 - Carpina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 48.106.423/0001-17, representada pelo Sr. Edmir Rodrigues Ferreira da Silva, CPF: 082.553.754-14; Proprietário.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Eletrônico n.º 005/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico registro de preço – 005/2023, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PITIMBU**, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL	VALOR UNT.
10	Carne com osso - cortada em cubos, limpa e magra, congelada, embalagem em saco plástico transparente de 01 kg, com no máximo 10% de gordura. Com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da entrega.	KG	5.000	BOI BRASIL	R\$ 16,99	R\$ 84.950,00

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255
375414

Assinado de forma
digital por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:0825537541
4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11	Carne sem osso – acém, coxão mole, coxão duro, patinho, maminha, cortada em bife, limpa e magra, congelada, embalagem em saco plástico transparente de 01 kg, com no máximo 10% de gordura. Com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da entrega.	KG	5.000	BOI BRASIL	R\$ 18,95	R\$ 94.750,00
12	Carne moída - limpa e magra. Congelada, embalagem em saco plástico transparente de 01 kg. Contendo até 10% de gordura, com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	10.000	NORDESTINA	R\$ 9,34	R\$ 93.400,00
13	Charque - curada, seca, ponta de agulha de 1º qualidade com baixo teor de gordura, sal, embalado à vácuo. Fardo de 5 kg. Com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da entrega.	FRD	500	TRAIRI	R\$ 129,00	R\$ 64.500,00
19	Açúcar cristal Pct. De 1kg - cristal de cana, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem primária em pacote de 1 kg, transparente, em plástico atóxico, incolor, termossoldado. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 Kg. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	6.000	CAETE	R\$ 3,28	R\$ 19.680,00
23	Alho em pasta de 400g - alho são triturados, embalagem contendo no mínimo 400g, sem sal. Validade de no mínimo quatro meses. Rotulagem contendo data de validade, lote, fabricação e informação nutricional.	UNID	500	IN NATURA	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
28	Aveia em Flocos Pct. De 200g - embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.	UNID	2.000	QUAKER	R\$ 2,98	R\$ 5.960,00
41	Farinha de Trigo Especial pct de 1 kg – Primeira qualidade, seca, fina, branca. Devendo obedecer à legislação vigente – embalagem 1kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.	UNID	150	PRIMOR	R\$ 5,15	R\$ 772,50
42	Feijão Carioca - tipo 1, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais e maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios, e 60,8g de	UNID	5.000	PORTAL	R\$ 7,20	R\$ 36.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	carboidratos – embalagem 1 kg, Fardo com 30kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.					
45	Goma de Tapioca pct de 1kg – Fécula de mandioca e água, embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.	UNID	1.500	CECI	R\$ 6,39	R\$ 9.585,00
47	Leite em pó Integral pct de 200g - embalagem alumizada, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega. Fardo com 50 unidades.	FRD	300	BOM GOSTO	R\$ 279,00	R\$ 83.700,00
50	Macarrão Parafuso pct. de 500g - Sêmola de trigo com ferro e ácido fólico e corantes naturais, procedência nacional, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem tipo sacos de polietileno, termossoldada, transparentes, atóxicos e resistentes, contendo 500g. Embalagem secundária fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, com capacidade totalizando peso líquido de 10Kg. Prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UNID	2.000	URBANO	R\$ 3,59	R\$ 7.180,00
55	Óleo de soja embalagem de 900ml - Refinado, acondicionado em embalagem de 900 ml, distribuídos em caixa de papelão contendo 20 unidades. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	CX	75	LIZA	R\$ 162,99	R\$ 12.224,25
VALOR TOTAL					R\$ 514.901,75	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 514.901,75 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:0825537
5414

Assinado de forma
digital por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255375414



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2023 nas seguintes dotações: 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 02040.12.306.2047.2533 - MANUTENÇÃO DA DISTRIB.DE MERENDA ESCOLAR- PNAE - 02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE - 02040.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE - 02040.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES – FUNDEB - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser entregue em **até 05 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2 Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade esteja inferior ao estipulado no subitem 2.1 deste contrato, contados da data da Nota Fiscal de entrega, a EXCEÇÃO dos produtos que pela sua natureza possuem prazos de validades inferiores.

EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:08255375414
Assinado de forma digital por EDMIR FERREIRA DA SILVA:08255375414



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.4. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- Após o recebimento provisório do objeto, será feita a avaliação do mesmo a fim comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

- A conferência dos materiais serão feitos pela CONTRATADA acompanhados da CONTRATANTE;

- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal.

7.5 Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento.

7.6. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.7. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Emitir, por servidor credenciado, requisição de ordem de fornecimento;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:0825537
5414

Assinado de forma
digital por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:0825537541
4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;
- 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta;
- 11.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:0825537
5414

Assinado de forma
digital por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:0825537541
4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6 . Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU/PB, 21 de março de 2023.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 48.106.423/0001-17

Edmir Rodrigues Ferreira da Silva

CPF: 082.553.754-14

CONTRATADO

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255
375414

Assinado de
forma digital por
EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255375
414

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º